



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a aquisição de trinta e seis (36) pneus 235/75 R17,5, sendo 24 borrachudos para tração e uso em terrenos arenosos e 12 lisos de uso rodoviário, para os veículos C287 e C924 da SMED, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1	Pneu 235/75 R17,5, borrachudo, para tração e uso em terrenos arenosos	UN	24
2	1	Pneu 235/75 R 17,5, liso, de uso rodoviário	UN	12

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade da formalização do termo de contrato.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

- 3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação se faz necessária para que os ônibus C287 e C924, que realizam o transporte de estudantes da rede municipal, estadual e APAE, possam continuar percorrendo seus itinerários dentro da cidade e nas estradas de chão da zona rural, levando os alunos para suas respectivas instituições de ensino de forma segura. Além disso, destacamos a necessidade da contratação para que não sejam mais necessárias contratações emergenciais destes pneus até a publicação da nova ata para pneus de frota pesada, que está sendo confeccionada por outra Secretaria no momento, mas sem previsão de término.

A aquisição em questão possibilitará ainda, que os veículos não tenham que parar por tempo indeterminado quando houver necessidade de troca dos pneus, ou seja, com o material no almoxarifado, a área mecânica da Prefeitura poderá realizar a troca o mais breve possível e os estudantes que são atendidos por estes veículos não ficarão desassistidos, permitindo o seu comparecimento nas aulas em sua integralidade e preservando sua segurança.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 5.1. Através do Estudo Técnico Preliminar do presente processo, foi constatado que a solução mais apropriada para a realização da aquisição dos 36 pneus para os veículos C287 e C924 da SMED, se daria através da **Licitação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

com entrega imediata e integral, sem obrigações futuras, ou seja, o edital da licitação informaria a quantidade necessária para suprir a demanda da unidade requisitante, que neste caso, é a SMED.

Vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em Comércio por atacado ou varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar assim como Comércio por atacado ou varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores. Neste sentido, informamos que existem no mercado potenciais fornecedores para a contratação pretendida que possivelmente participariam de uma licitação para entrega imediata e integral dos pneus necessários para atender a demanda da Secretaria.

No que tange à viabilidade econômica, tendo em vista que a aquisição tem um quantitativo já definido e a entrega deverá ser realizada apenas uma vez, de forma total, é possível que as empresas participantes consigam reduzir ainda mais o preço do material, gerando assim, ganho de escala para o fornecedor e economia para a administração.

Como os quantitativos dos pneus estão definidos de acordo com a demanda da secretaria requisitante, a SMED acredita que a compra com entrega imediata (até 30 dias após o recebimento da nota de empenho) seja a solução ideal para a aquisição necessária. Conforme conversado previamente com a área técnica tanto da SMED quanto com o setor de oficina – SMVSU – estão previstas 3 trocas completas de pneus para os veículos em questão, no próximo ano. Dessa maneira, a entrega integral dos itens deverá ser realizada no Almoxarifado Central, no prazo estipulado, após o envio da NE por e-mail. Lá, os pneus ficarão estocados até a próxima troca.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada possivelmente por meio de licitação, a ser definida no processo preliminar, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a aquisição pretendida, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos elencados nos termos da legislação aplicável, como qualificação mínima de habilitações fiscal, social e trabalhista.

- Exigências técnicas: especificadas no item 23.6.

Prazo, local e condições de entrega: A entrega no endereço Rua Campos Neto, 777 – Almoxarifado Central - deverá ser realizada em até, no máximo, 30 dias após a emissão e o envio da nota de empenho. A pontualidade e o horário deverão ser rigorosamente respeitados: Manhã: 08h às 11h30min - Tarde: 13h30min às 16h30min.

- a) A Contratada deverá ofertar garantia mínima de 02 (dois) anos sobre o material fornecido; o período de garantia terá prazo de início a partir da data de recebimento definitivo;
- b) Quaisquer defeitos constatados na vigência do prazo de garantia deverão ser corrigidos ou efetuadas as substituições necessárias no prazo fixado de 07 (sete) dias corridos e por conta da Contratada;
- c) A Contratada assumirá toda e exclusiva responsabilidade pela qualidade dos itens fornecidos;
- d) A entrega no endereço Rua Campos Neto, 777 – Almoxarifado Central - deverá ser realizada em até, no máximo, 30 dias após a emissão e o envio da nota de empenho.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os pneus devem fornecer garantia mínima de 02 (dois) anos; o período de garantia terá prazo de início a partir da data de recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A entrega dos pneus no Almoxarifado Central deverá ser recebida de forma provisória pelo responsável, e após análise por parte do fiscal, Carlos Giordano, mecânico da SMED, se os pneus estiverem em conformidade com o solicitado neste termo de referência, será dado o recebimento definitivo.

7.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. PRAZO

8.1.1. O prazo de entrega dos pneus será de, no máximo, 30 dias após a emissão e o envio da nota de empenho.

8.2. LOCAL

8.2.1. O local de entrega será o Almoxarifado Central, Rua Campos Neto, 777, Bairro Santa Rita, Montenegro - RS.

8.3. HORÁRIO

8.3.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue entre os seguintes horários: Manhã: 08h às 11h30min - Tarde: 13h30min às 16h30min.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Cumprir todas as suas obrigações constantes neste Termo de Referência e, ainda:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- e) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) o fornecedor ficará obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto que se verificarem imperfeições, defeitos ou incorreções decorrentes de fabricação ou transporte, no prazo de 10 (dez) dias.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

(X) Não.

() Sim.

A subcontratação do objeto não é permitida, visto que para a entrega dos pneus será necessário que a empresa cumpra com os requisitos indicados no item 6, do capítulo II, do presente Termo de Referência. A empresa vencedora terá de comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar os documentos elencados nos termos da legislação aplicável, como qualificação mínima de habilitações fiscal, social e trabalhista.

12. GARANTIA

12.1. O prazo de garantia do objeto, contra defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo, 02 (dois) anos; a contar do recebimento definitivo.

12.2. Durante o período da garantia, o CONTRATADO obriga-se a efetuar, sem ônus para o Município de Montenegro, a substituição ou reparo do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Para esta aquisição, a SMED indica o servidor e mecânico da Secretaria, Carlos Giordano, para fiscalizar o recebimento do objeto contratado. Apenas após sua análise será dado o recebimento definitivo. No momento da entrega dos pneus pela empresa, o Almoarifado realizará a conferência e dará o aceite provisório caso o material esteja de acordo com as especificações do empenho e perante apresentação da nota fiscal.

Sendo assim, apenas após o aceite definitivo, a nota fiscal, será assinada pelos membros da comissão de recebimento da SMED e pela Secretária e encaminhada para pagamento.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

14.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas à execução do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

15.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) almoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

15.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

15.3. Após a entrega, o recebimento provisório deverá ocorrer em até 01 (um) dia, que atestará a qualidade do bem ou serviço executado e consequente aceitação. Já o recebimento definitivo deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após o aceite provisório.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17. DAS PENALIDADES

17.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Montenegro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

17.2. O Licitante que descumprir injustificadamente as regras do Edital, por sua participação em processo licitatório será penalizado com multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas nos inc. III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

17.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) impedimento do direito de licitar junto ao Município de Montenegro;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Montenegro.

17.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.5. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021:

17.6. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades mencionadas no item 17.5. acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

17.7. Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços, até o limite de 30 dias.

17.8. Ultrapassado o período de tolerância previsto no subitem 17.7, ter-se-á como inexecutado o contrato, sendo aplicada a multa de 20% sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não adimplida.

17.9. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, comunicado por escrito pela fiscalização ao gestor do contrato.

17.10. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

17.11. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

17.12. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

17.13. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

17.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

17.15. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

17.15.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, após garantida a ampla defesa e o contraditório ao contratado.

17.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18. DO PAGAMENTO.

18.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

18.2. Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação da Negativa do FGTS e INSS:

18.3. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias prevista na legislação pertinente, se aplicável.

18.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

18.5. Poderá o Município de Montenegro compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

19. DO REAJUSTAMENTO

Não aplicável.

20. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO E MODO DE DISPUTA

MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

21.1. Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, a contratação ocorrerá possivelmente por meio de licitação, a ser definida no processo preliminar, com critério de julgamento por Menor Preço, nos termos da Lei 14.133/21.

21.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

22. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

22.1 A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;
- e) assinatura do responsável legal da empresa.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

22.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

22.3 O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

22.4 A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas.

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo de Referência;
- b) que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

23. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

23.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

() Sim (x) Não

23.2 VISITA TÉCNICA

(x) Não () Sim () Opcional () Obrigatória.

23.3 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(x) Não () Sim

23.4 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

(x) Não () Sim

23.5 AMOSTRA

(x) Não () Sim

Para a habilitação, será necessário que a empresa comprove que atua em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar os documentos elencados nos termos da Lei nº14.133/2021 como qualificação mínima de habilitações fiscal, social e trabalhista, não se faz necessária a apresentação dos documentos e habilitações descritas nos itens 23.1, 23.2, 23.3, 23.4 e 23.5.

23.6. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

Atendendo à regra da promoção à sustentabilidade nas licitações (artigo 3º da Lei Federal n. 8.666/1993), incluem, dentre as exigências para habilitação, o dever de a licitante apresentar:

1. Selo de eficiência energética, segurança e ruído do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO (Portaria do Inmetro n. 544/2012);
2. Declaração de compromisso de coletar e dar destinação adequada aos pneus inservíveis (logística reversa), nos termos da Instrução Normativa IBAMA n. 01/2010, do artigo 33, inciso III, da Lei Federal n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, dos artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA n. 416/2009, e da legislação correlata.

Observações:

- Entrega de pneus novos, originais de fábrica (não serão aceitos pneus com materiais reciclados, remanufaturados, remodelados, recauchutados, renovados, reformados ou oriundos de qualquer outro processo similar), de borracha de primeira qualidade.
- O DOT deverá ser de no máximo 12 (doze) meses na entrega do pneu. O selo do INMETRO e o DOT deverão estar emoldurados na lateral dos pneus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- Os pneus devem fornecer garantia mínima de 02 (dois) anos, a contar do término do prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal que trata a Lei nº 8.078/90, sem qualquer ônus para a Contratante. A empresa deverá realizar logística reversa, conforme Lei nº 12.305/2010.

23.7. Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Declaração de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;

Observação 1: Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas “b” e “c”, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame;

REGULARIDADE FISCAL

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal (SERVIÇOS) OU Estadual (BENS) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Observação 2: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).

REGULARIDADE TRABALHISTA

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;

REGULARIDADE SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

a) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante no decreto 4.358/2002;

DECLARAÇÕES

a) DECLARAÇÃO que nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

b) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

c) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa, nos termos da Lei 14.133/21;

d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

e) Declaração de que atende os requisitos de habilitação.

f) Declaração que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 2/11 e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal; do Decreto n. 5.017/04 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

g) Declaração que os objetos são fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

h) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

i) Declaração que no ano-calendário, ainda não tenha celebrado com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. SOMENTE PARA ME/EPP.

23.7. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa as penalidades previstas no item 17.

23.8. Quando da apresentação definitiva no portal deverão os documentos ser apresentados em uma única via, digitados ou digitalizados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.

23.9. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

23.9.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

23.10. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data determinada para a entrega da documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

23.11. Os documentos deverão ser apresentados em formato original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta municipalidade.

23.11.1. Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade confirmada através de consulta ao site do órgão emissor.

23.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, apresentada conforme o item 3.1, de microempresa e empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada (Art. 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 alterada pela Lei 147/2014), podendo complementar a documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS

24.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ R\$ 29.652,00. O valor foi obtido através de pesquisa de preços realizada com fornecedores.

Lote	Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário de Referência	Valor Total de Referência
1	1	24	UN	Pneu 235/75 R17,5, borrachudo, para tração e uso em terrenos arenosos	R\$ 837,00	R\$ 20.088,00
2	1	12	UN	Pneu 235/75 R 17,5, liso, de uso rodoviário	R\$ 797,00	R\$ 9.564,00

OBS: A planilha orçamentária foi realizada utilizando o critério de aceitabilidade “mediana”.

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

25.2.

Unidade Gestora: Secretaria de Educação

Dotação: 1039

Programa de Trabalho: 09.03.12.361.0145.2958 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENS.FUNDAMENTAL-SALÁRIO EDUCAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 0550

Destinação: 0000000 - Não se aplica

Rubrica do Item: 33903039000000 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Não aplicável.

Montenegro, 19 de abril de 2024.

Giovana Schüler Luft
Chefe do Setor de Acomp. De Convênios e Contratos

Ciglia Luzia da Silveira
Secretária Municipal de Educação